



ACORDO COLETIVO BRK AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES S/A
2025/2027

A BRK AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 24.396.489/0001-20, com sede na Av. das Nações Unidas, 14261 – 29º andar Morumbi – São Paulo, doravante denominada **BRK AMBIENTAL** e o SINTAEMA – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTOS E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 43.556.877/0001-76, Registro Sindical 24440.009552/91-37, situado na Avenida Tiradentes nº 1323, Ponte Pequena, São Paulo/SP, doravante denominado **SINTAEMA**, ambos representados por seus Diretores, ao final identificados e assinados, celebram entre si o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, o qual reger-se-á pelas seguintes condições:

1 – OBJETIVO, REAJUSTES E PAGAMENTOS

01.1 OBJETIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem por objeto estabelecer entre a BRK AMBIENTAL e o SINTAEMA, que é o representante da categoria profissional, normas e procedimentos referentes à relação e organização do trabalho dos trabalhadores da empresa, conforme as cláusulas abaixo:

01.2 REAJUSTE SALARIAL

A BRK AMBIENTAL concederá, a partir de 01 de maio de 2025, o reajuste de 5,53% (cinco virgula cinquenta e três por cento) sobre os salários vigentes em 30 de abril 2025;

Esse reajuste será aplicado a todos os funcionários admitidos até 30 de abril de 2025.

01.3 NEGOCIAÇÃO

No ano de 2026, serão tratadas somente as cláusulas financeiras, a saber: reajuste salarial, reajuste do vale refeição/Alimentação e reajuste auxílio filho com necessidades especiais.



01.4 DATA BASE

Fica estabelecido que a data base para os funcionários aqui representados será o mês de maio de cada ano.

01.5 AJUSTES NOS PAGAMENTOS

Na ocorrência de erros de pagamentos de funcionários, a BRK AMBIENTAL efetuará a correção no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da comunicação.

2 – DOS BENEFÍCIOS

02.1 VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A BRK AMBIENTAL fornecerá vale refeição ou alimentação no valor diário de R\$ 53,90 (cinquenta e três reais e noventa centavos), sempre no número total de 22 dias mês, para os funcionários lotados em seus escritórios, sendo que ele será subsidiado em 99% (noventa e nove por cento).

02.2 ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A BRK AMBIENTAL disponibilizará convênio médico e odontológico para seus funcionários e seus dependentes legais, conforme diretriz corporativa.

02.2.1 – Não haverá cobrança de mensalidade da Assistência Médica dos funcionários e para seus dependentes legais até a data firmada deste acordo. Os valores referentes a coparticipação continuarão a ser cobrados mediante utilização. A elegibilidade à categoria do plano médico será de acordo com a diretriz estabelecida pela empresa.

02.2.2 – A Assistência Odontológica será totalmente custeada pelo funcionário.

02.3 ASSISTÊNCIA FUNERAL

A BRK AMBIENTAL oferece assistência funeral por meio de sua apólice de Seguro de Vida.

02.4 SEGURO DE VIDA

A BRK AMBIENTAL garantirá sem ônus para os trabalhadores, seguro de vida e acidentes pessoais com cobertura de 24 salários base do trabalhador na data do evento em caso de morte natural e 48 salários em caso de morte acidental, conforme limite estabelecido em apólice coletiva.

02.5 VALE-TRANSPORTE

Para a aquisição do Vale-Transporte, a BRK AMBIENTAL participará dos gastos com o equivalente



à parcela que exceder a 6% (seis por cento) do valor do salário básico do trabalhador, proporcionando redução do percentual previsto no art. 4º, Parágrafo único, da Lei 7.418/85.

02.6 AUXÍLIO FILHO COM DEFICIÊNCIA

A BRK AMBIENTAL reembolsará aos seus empregados mensalmente o valor de até R\$ 680,57 (Seiscentos e Oitenta Reais e Cinquenta e Sete Centavos), com as despesas com educação especializada, fisioterapia, terapias ou transporte dos filhos com necessidades especiais.

02.6.1 – Serão considerados nestes casos os portadores de limitação psicomotora, deficiente visual, deficiente auditivo, deficiente da fala ou deficiente mental, devidamente comprovado por médico especialista e ratificado pelo médico do trabalho ou outro profissional indicado pela BRK AMBIENTAL.

02.7 CONVÊNIO COM ACADEMIA

Durante e a partir da vigência deste acordo, assim como da assinatura do contrato, a BRK AMBIENTAL, manterá o programa de incentivo à qualidade de vida, disponibilizando aos seus empregados o benefício de acesso à plataforma Wellhub (Gympass), permitindo a utilização de academias e serviços de bem-estar cadastrados, de acordo com as academias credenciadas e os planos oferecidos;

02.7.1 - O empregado poderá incluir até **03 (três) beneficiários** no plano disponibilizado, sendo estes cônjuges, filhos ou outros dependentes legais, desde que previamente cadastrados junto à empresa;

02.7.2 - A adesão será opcional e toda gestão do benefício deverá ser feita diretamente entre funcionários e Wellhub (Gympass), inclusive, mas não limitado a escolha do plano, gestão de dependentes e pagamento que deverá ser diretamente pelo APP Wellhub;

02.7.3 - Em caso de rescisão do contrato de trabalho, ou por decisão do empregado, o benefício poderá ser cancelado;

02.7.4 - A empresa reserva-se o direito de revisar anualmente os termos do benefício, inclusive realizando eventuais alterações ou, até mesmo, o cancelamento;

02.7.5 - O benefício do Wellhub (Gympass) não terá natureza salarial, não integrando a remuneração do empregado para qualquer efeito legal, nem sendo passível de incidência de encargos trabalhistas e previdenciários.

02.8 CARTÃO FARMÁCIA

A partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho e da assinatura do contrato, a BRK Ambiental Participações concederá aos empregados o cartão farmácia, com limite mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), a fim de viabilizar a aquisição de medicamentos e produtos



comercializados em farmácias.

02.8.1 - O pagamento das compras realizadas mediante a utilização do cartão farmácia, até o limite de R\$ 200,00 (duzentos reais), poderá ser feito à vista ou parcelado em até 03 (três) vezes, cujos descontos serão efetuados diretamente do salário do empregado em folha de pagamento;

02.8.2 - O empregado será responsável pelo controle do uso do benefício, sendo o valor total utilizado no mês automaticamente descontado em folha de pagamento, respeitado o limite máximo estabelecido nesta cláusula. O saldo não utilizado do cartão farmácia não será acumulado para os meses subsequentes;

02.8.3 - O benefício concedido não terá natureza salarial e não integrará a remuneração para nenhum efeito legal, não sendo passível de incidência de encargos trabalhistas e previdenciários;

02.8.4 - A adesão ao benefício do cartão farmácia será facultativa, devendo o empregado manifestar seu interesse por meio de formulário específico fornecido pela empresa. O cancelamento da adesão poderá ser solicitado a qualquer momento, com efeitos a partir do mês subsequente à solicitação;

02.8.5 - Em caso de rescisão do contrato de trabalho, eventual saldo devedor referente às despesas obtidas por meio do cartão farmácia será integralmente descontado das verbas rescisórias do empregado, independentemente do valor.

02.8.6 - A empresa reserva-se o direito de revisar anualmente os termos do benefício, inclusive realizando eventuais alterações ou, até mesmo, o cancelamento;

02.9 AUXÍLIO CRECHE

A BRK AMBIENTAL concederá auxílio creche às mães empregadas ou que venham a ter a guarda integral da criança.

02.9.1 – O auxílio creche será concedido às mães empregadas a partir do seu retorno ao trabalho até o 48º (quadragésimo oitavo) mês após o nascimento.

02.9.2 – A BRK AMBIENTAL efetuará o reembolso limitado à R\$ 152,90 (cento e cinquenta e dois reais e noventa centavos), mensalmente, mediante apresentação de comprovante da despesa com a entidade regulamentada para esta finalidade.

02.10 – VALE NATALINO

A BRK AMBIENTAL, concederá para todos os funcionários o fornecimento do Vale Natalino, que assume o valor de R\$ 170,96 (Cento e sessenta reais e noventa e seis centavos).

02.2.1 - O benefício é elegível para funcionários, estagiários e aprendizes ativos em dezembro, será creditado nos cartões VA/VR de cada funcionário até o dia 20/12 e não terá coparticipação.



02.11 – CRÉDITO EXCEPCIONAL ACT 2025/2026

Pontualmente para o ACT 2025/2026, a empresa se compromete a realizar um crédito de VA extra no mês subsequente ao fechamento do ACT, no **valor de R\$338,00** em uma única parcela, não replicável aos demais meses e nem aos demais ACTs anuais. Vigente somente aos funcionários ativos na data base (maio de 2025).

3 – RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO E NORMAS DE PESSOAL

03.1 PPP – PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

A BRK AMBIENTAL emitirá o PPP em consonância com os ditames legais, contemplando a vida funcional do empregado, historiando os fatos e indicando os períodos em que o mesmo recebeu adicional de insalubridade ou de periculosidade.

03.2 PROTEÇÃO À MULHER

A BRK AMBIENTAL envidará esforços na promoção de campanhas internas de esclarecimentos sobre o combate à violência e ao assédio moral contra a mulher, objetivando tornar pública a sua relevância ética, moral e social.

03.3 IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

A BRK AMBIENTAL envidará esforços na promoção de campanhas e programas que contribuam para a eliminação das desigualdades de oportunidade e tratamento no país.

03.4 PREVENÇÃO AO ALCOOLISMO E À DEPENDÊNCIA QUÍMICA

A BRK AMBIENTAL se compromete a manter a política educacional de prevenção ao alcoolismo e à dependência química, promovendo campanhas, debates e palestras sobre o tema.

03.5 EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

Os exames periódicos deverão ser feitos segundo orientação do Serviço Médico da BRK AMBIENTAL, obedecendo à periodicidade e os requisitos previstos na NR7, e deverão ser realizados em dias úteis, exceto em casos excepcionais, sem qualquer prejuízo para os empregados.



4 – JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, CONTROLE E FALTAS

04.1 JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS

A BRK AMBIENTAL manterá a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas em 08 (oito) horas diárias. Os sábados serão abonados por liberalidade da empresa, podendo ser requisitado eventualmente pelo empregado que haja expediente nesses dias.

04.1.1 – As horas extraordinárias serão consideradas na base de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, sendo que nos casos de hora extras aos domingos e feriados, a remuneração será de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

04.1.2 – A BRK AMBIENTAL não tem prática a realização de horas extras além da segunda, salvo casos de necessidade imperiosa, assim compreendidas as situações inadiáveis ou cuja inexecução possa causar sensíveis prejuízos à população.

04.1.3 – A BRK AMBIENTAL poderá instituir banco de horas conforme determinado Lei 13.467 de 13 de julho de 2017, onde essas horas serão computadas conforme esse instrumento.

04.2 FALTAS JUSTIFICADAS

A BRK AMBIENTAL considerará como ausência justificada as hipóteses descritas a seguir:

- a) Licença maternidade de 120 dias;
- b) Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente ou descendente, irmão ou dependente declarado em carteira profissional;
- c) Até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- d) 01 (um) dia, em cada doze meses de trabalho, em razão de doação voluntária de sangue, mediante comprovação;
- e) Até 02 (dois) dias para alistamento eleitoral;
- f) 05 (cinco) dias consecutivos por motivo de licença paternidade

04.3 SISTEMA DE REGISTRO DE PONTO

Mediante o presente acordo e com base na portaria MTE nº 373 de 25/02/2011, a BRK AMBIENTAL fica autorizada pelo Sindicato a adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, desta forma, a BRK AMBIENTAL está liberada da utilização obrigatória do Registrador Eletrônico de Ponto – REP, objeto da Portaria MTE nº 1.510 de 21/08/2009.



5 – RELAÇÕES SINDICAIS

05.1 ACESSOS AO DIRIGENTES SINDICAIS

A BRK AMBIENTAL garantirá o livre acesso e trânsito nas dependências da Empresa aos Dirigentes do SINTAEMA, bem como uso dos seus recursos (malotes, murais, etc), mediante prévia e expressa comunicação.

05.2 MENSALIDADE E SERVIÇOS SINDICAIS

A BRK AMBIENTAL repassará ao SINTAEMA os valores referentes à mensalidade sindical descontada em folha de pagamento, até o 5º (quinto) dia útil após os descontos.

05.3 INFORMAÇÕES GERAIS

A BRK AMBIENTAL fornecerá ao SINTAEMA informações pertinentes às relações de trabalho sempre que solicitado, no prazo de 10 (dez) dias.

6 – DISPOSIÇÕES GERAIS

06.1 CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL OU CONFEDERATIVA

A BRK AMBIENTAL descontará, dos seus empregados em folha de pagamento, a Contribuição Assistencial ou Confederativa, mediante autorização prévia dos funcionários, nos valores definidos pela categoria em Assembleia.

06.1.1 O SINTAEMA deverá dar ampla divulgação da convocação da Assembleia e encaminhar para BRK AMBIENTAL o edital de convocação e a respectiva ata da Assembleia onde constem expressamente as condições de desconto da contribuição.

06.1.2 A BRK AMBIENTAL repassará ao SINTAEMA os valores até o 10º (décimo) dia útil após o respectivo desconto em folha de pagamento.

06.2 MULTA

Fica acordada entre as partes a estipulação de multa correspondente a um dia de salário por dia e por empregado envolvido em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Acordo Coletivo, revertendo-se o benefício em favor da parte prejudicada.

06.3 NORMAS DE CONCILIAÇÃO

As dúvidas oriundas do presente Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.



06.3.1 – O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial deste Acordo subordinar-se-á às disposições contidas no artigo 615 da CLT.

06.4 ABRANGÊNCIA

São abrangidos por este acordo os empregados da BRK AMBIENTAL e seus escritórios da categoria profissional representada pelo SINTAEMA.

06.5 PRAZOS E VIGÊNCIA

O prazo de vigência de todas as cláusulas deste acordo será 01/05/2025 a 30/04/2026. E por estarem de acordo assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, 16 de julho de 2025.

Pela BRK AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES S/A

DocuSigned by:

Felipe Cardoso de Gusmão Cunha
B24F0A4D089C4D8...

Felipe Cardoso de Gusmão Cunha
VP Finanças e RH
CPF: 086.504.307-83

DocuSigned by:

Lucas Elias Gomes
5B96ABEE4DFD4ED...

Lucas Elias Gomes
Gerente de Recursos Humanos
CPF: 056.209.596-94

Pelo SINTAEMA - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTOS E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO:

DocuSigned by:

José Antonio Faggian
B228BA440D4E48B...

José Antonio Faggian
Presidente
CPF 279.474.538-70

Assinado por:

Jeremias Ferreira dos Santos
4EF6B74C1924AA...

Jeremias Ferreira dos Santos
Diretor
CPF 337.486.928-97